



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



77 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 073/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021 - PRORROGA PRAZOS E FLEXIBILIZA AS MEDIDAS DE CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**DECRETO N.º 73 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

*“Prorroga prazos e Flexibiliza as medidas de controle para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, retificando os fundamentos expostos no Decreto Municipal de n.º. 63 de 09 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** os decretos do Governo Estadual sobre a restrição de circulação noturna nos municípios baianos à partir das 20:00 horas, de acordo com o Decreto Estadual n.º. 20.260 de 02 de março de 2021 e o Decreto Estadual n.º. 20.296 de 09 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação de horários e dias de funcionamentos dos estabelecimentos comerciais, igrejas e templos religiosos, entre outros;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**CONSIDERANDO** o novo Decreto Estadual sob n.º. 20.311 de 14 de março de 2021, que institui, no Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, é dá outra providencias.

### DECRETA:

**Art. 1º.** As Disposições contidas nos termos deste Decreto definem as medidas restritivas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito municipal, como também ficam mantidos todos os prazos e todas as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores, com as modificações aqui estabelecidas.

**Art. 2º.** Ficam mantidos, até o dia 01 de abril de 2021, todos os prazos e todas as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriores, com as modificações aqui estabelecidas.

**Art. 3º.** Permanecem suspensas as atividades escolares, bem como os cursos de capacitação, na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 01 de abril de 2021, ou ulterior deliberação.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, no Município de Carinhanha, a realização de todas as atividades e/ou eventos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, boates, cinema, maçonarias, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço e lazer, serviços de convivência social, até o dia 01 de abril de 2021, ou ulterior deliberação.

**Art. 5º.** Permanece suspenso o funcionamento de todos os empreendimentos de atividades econômicas, inclusive as sem fins lucrativos, que promovam aglomerações de pessoas, localizados no Município de Carinhanha, até dia 01 de março de 2021, ou ulterior deliberação.

§ 1º. A suspensão de que trata o caput do presente artigo não será aplicada aos estabelecimentos que prestam serviços essenciais à subsistência da população, disciplinados nos seguintes incisos:

**I** - assistência à saúde, incluídos os serviços odontológicos, médicos, e hospitalares;

**II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

- III** - atividades de segurança privada, incluídas vigilância e guarda;
- IV** - transporte de passageiros por táxi, mototáxi e motofrete;
- V** - telecomunicações e internet;
- VI** - serviços funerários;
- VII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VIII** - serviços postais;
- IX** - transporte de pessoas e entrega de cargas em geral;
- X** - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
- XI** - transporte de numerário;
- XII** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIII** - obras e serviços da construção civil;
- XIV** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- XV** - farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;
- XVI** - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- XVII** - agências bancárias ou estabelecimentos similares, bem como lotéricas;
- XVIII** - lojas de venda de alimentação para animais, produtos médicos veterinários, e abastecimento agrícola;
- XIX** - distribuidoras de água mineral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**XX** – distribuidoras de gás;

**XXI** – padarias;

**XXII** – oficinas mecânicas, lojas de auto peças e borracharias;

**XXIII** – lojas de calçados, vestuário e acessórios em geral;

**XXIV** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXV** – lojas de móveis, utensílios domésticos, eletrônicos em geral;

**XXVI** – Academias;

**XXVII** – Bares, lanchonetes e restaurantes,

**XXVIII** - Salões de beleza e centros de estética;

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

**I** - intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;

**II** - disponibilização de dispensadores de álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso;

**III** – limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, mantendo-as distanciadas umas das outras a no mínimo 1,5m (um metro e meio), podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

**IV** – fornecimento de máscaras de proteção e outros Equipamentos de Proteção Individual –EPI, aos seus funcionários;

**V** - incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

VI - priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde –OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

VII - divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

§ 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, funcionarão somente de segunda a sexta até as 18:00 horas, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º deste decreto;

§4º. A partir do dia 16/03/2021 até dia 01/04/2021, somente os estabelecimentos comerciais essenciais e as demais atividades descritas no art. 1º. do Decreto Estadual nº. 20.296 de 09 de março de 2021, poderão funcionar aos sábados e domingos até 19:30 horas, como também, nenhum estabelecimento de serviços essenciais poderá permitir o consumo de gêneros alimentícios, alcoólicos e congêneres em seu interior;

§5º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto os descritos no §3º deste artigo, deverão encerrar as suas atividades até as 19:30 horas, ou seja, 30 minutos antes do início da restrição noturna prevista neste decreto, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 6º. A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor.

§ 7º. Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.

§ 8º. Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19, conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

a) munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;

b) manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

c) atender outras demandas indispensáveis prescritas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 9º. Os serviços dispostos no inciso IV, §1º, do art. 4, obedecerão às seguintes regras:

**I** - o condutor deverá estar munido de todos os equipamentos de proteção individual inerentes ao exercício de sua atividade, como utilizar máscaras, luvas e demais itens.

**II** - deverá estar disponível para cada passageiro a utilização de álcool em gel antes de se adequar no veículo.

**III** - a higienização dos bancos, garupa, capacetes, pedais e demais espaços das motocicletas e carros de serviço de táxi, deverá ser feita de maneira recorrente, devendo ser executada antes e após o transporte de cada passageiro.

**IV** - somente poderão ser transportados passageiros que estejam utilizando máscaras.

**V** - o moto-taxista, moto-fretista ou taxista que for flagrado descumprindo a quaisquer das prescrições avençadas nos termos deste Decreto sofrerá as sanções cabíveis, bem como poderá sofrer cassação do seu respectivo alvará e demais credenciamentos funcionais.

§ 10º. Será permitido o funcionamento das feiras livres já existentes, desde que atendam aos seguintes requisitos:

**I** - vendas exclusivas de produtos hortifrutigranjeiros e laticínios de produção artesanal;

**II** - espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**Art. 6º.** Ficam permitidas às instituições religiosas, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, **promoverem liturgias presenciais de segunda a domingo, com redução para 30% da capacidade de lotação das igrejas e templos, com horário de**







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**funcionamento até 19:30 horas**, conforme parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º. 20.260 de 02 de março 2021.

**Art. 7º.** Os serviços funerários mencionados no inciso VI, § 1º, deste artigo, funcionarão da seguinte forma:

**I** - óbitos suspeitos ou confirmados da Covid-19, serão sepultados imediatamente e sem a realização de velório;

**II** – fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez, obedecendo-se ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), com duração máxima de 12 (doze) horas;

**III** – fica proibida a entrada nas salas ou residências onde esteja ocorrendo velório, de pessoas que não sejam parentes em linha reta ou colateral até 2º grau do falecido.

**IV** – fica proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Art. 8º.** Fica autorizado o funcionamento de agências bancárias e casa lotéricas, ficando obrigatório o monitoramento de controle de fluxo de pessoas, sendo de responsabilidade das instituições financeiras, a utilização de toldos, sinalizações e gradis na parte externa, com o escopo de evitar aglomerações, com acompanhamento de funcionários da instituição, devendo os serviços de autoatendimento finalizarem até às 19hs e 30 minutos.

**Art. 9º.** Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h, até 01 de abril de 2021, em todo o Município de Carinhanha/BA**, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais e Decreto Estadual 20.311 de 14 de março de 2021.

**§1º.** Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência e emergência.

**§2º.** A restrição prevista no *caput* não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, como também **os serviços de delivery de farmácia e alimentos, funcionamento do terminal rodoviário do município, serviços de**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ Nº. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

**transporte privado de passageiros e os serviços de limpeza pública e manutenção urbana**, conforme Decreto Estadual Decreto Estadual nº. 20.260 de 02 de março de 2021.

§3º - Será permitido serviços de entrega de **produtos alimentícios por meio de delivery**, a serem realizados diretamente na residência do consumidor, **até as 24:00 horas**, em qualquer dia, ficando vedado os demais serviços de **delivery** e a entrega na porta do estabelecimento comercial **após às 19:30 horas**, de segunda às sexta-feira, sendo que nos finais de semana (sábado e domingo), a entrega deverá ser efetuada apenas no domicílio do consumidor, proibindo entrega direta na porta do estabelecimento.

§4º - **Fica proibido o serviços de vendas e entregas de bebidas e produtos alcoólicos** mediante serviços de **delivery** aos finais de semana e durante a semana a partir das **19:30 horas, sob pena de apreensão de toda a mercadoria** comercializada fora dos termos permitidos neste decreto.

**Art. 10º.** Ficam permitidas atividades físicas ao ar livre, nas áreas públicas de lazer, devendo os usuários utilizarem máscaras e manterem distância mínima de 5m (cinco metros) uns dos outros.

**Art. 11º.** Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa ou interna, área pública ou privada, bem como no trânsito.

§1º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, bem como as instituições públicas ou privadas, poderão restringir o atendimento ao público, de modo a exigir o uso da máscara.

**Art. 12º.** Fica determinado que a partir da publicação deste decreto, o Balneário do Pontal/Periri localizado neste município, funcionará **apenas de segunda a sexta no horário das 8:00h às 18:00h**, sendo proibido alojamentos, acampamentos e barracas de camping em geral.

§1º. Os bares e restaurantes localizados no recinto do mencionado balneário funcionarão no mesmo horário descrito no *caput* deste artigo, devendo obedecer todas as medidas de limpeza e higiene previstas neste decreto, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, como também permitindo apenas 04 pessoas por mesa com distanciamento de 2 metros de uma mesa para a outra, seguindo ainda as demais limitações descritas nos incisos do §2º do art. 5º deste decreto;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

Praça Deputado Henrique Brito, 344

CNPJ N.º. 14.105.209/0001-24

CEP 46.445-000

§2º. Fica proibida a circulação de veículos automotores dentro do recinto do balneário do pontal, devendo os motoristas estacionarem os mesmos em área próxima que será disponibilizada para essa finalidade.

§3º. Fica estritamente proibida no ambiente do balneário a reprodução sonora mediante a utilização de som automotivo, “paredões”, caixas de som entre outros aparelhos eletrônicos, exceto a reprodução de som ambiente pelos bares e restaurantes ali localizados.

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor no dia 16 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA - ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2021.**

  
**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**  
Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0A6F-DEBC-0522-5DD1-CC7B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0A6F-DEBC-0522-5DD1-CC7B**



### **Hash do Documento**

**a218269ff1b87f6f4ca18e972d62e61591c2eb8f1c6ee845d7de559d6fd36429**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2021 18:24 UTC-03:00